



**Art. 152.** Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

**Art. 153.** O Município considerará na proposta orçamentária para 2021 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

**CAPÍTULO XI**  
**DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO**  
**Seção Única**

**Art. 154.** As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos





setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

## CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 155.** A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

**Art. 156.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

**Art. 157.** Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

## CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 158.** A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd70c672-1843-43a6-8c63-20d2a0598640

dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II. a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

**Art. 159.** A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

**Art. 160.** Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

**Art. 161.** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I. ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria de Finanças;
- II. ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

**Art. 162.** Para fins de realização de audiência pública será observado:

I. Quanto ao Poder Legislativo:

a. Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b. Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II. Quanto ao Poder Executivo:





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cd70c672-1843-43a6-8c63-20d2a0598640

a. Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b. Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c. Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

#### CAPÍTULO XIV DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

**Art. 163.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 164.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Art. 165.** Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cd70c672-1843-43a6-8c63-20d2a0598640

- I. Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
- II. Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;
- III. Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
- IV. Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados;
- V. Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

**Art. 166.** A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

**Parágrafo único.** O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

**Art. 167.** A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

**Parágrafo único.** A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 168.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Asses em: <https://ctce.ctce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd70c672-1843-43a6-8c63-20d2a0598640

orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Art. 169.** A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**§1º.** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

**§ 2º.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 170.** A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

**Art. 171.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 172.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 173.** Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- Anexo de Prioridades;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;

**Art. 174.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as





# Prefeitura Municipal BELÉM DE MARIA



disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), sexta-feira, 04 de setembro de 2020.

*Rolph Eber Casale Junior*  
**ROLPH EBER CASALE JUNIOR**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**

Analisado e aprovado pela Assessoria  
Jurídica em 04.09.2020.

*Henrique Lourenço*  
**HENRIQUE LOURENÇO**  
PROCURADOR GERAL

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Asses em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cd70c672-f843-43a6-8c63-20d2a0598640



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cd70c672-f843-43a6-8c63-20d2a0598640

## **ANEXO I**

# **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2021**

**( ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**  
2021

**Programa Descrição**

**0101 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL							7	522.150,62
	010101	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA							
	2001	Despesa com Vencimentos dos Funcionários							
	01	Legislativa							
	031	Ação Legislativa							
	001	Recursos Ordinários							
	00	Recursos Ordinários							
	3	DESPESAS CORRENTES							
-----									
0002	CAMARA MUNICIPAL							9	852.825,02
	010101	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA							
	2002	Despesa com Subsídios dos Vereadores							
	01	Legislativa							
	031	Ação Legislativa							
	001	Recursos Ordinários							
	00	Recursos Ordinários							
	3	DESPESAS CORRENTES							
-----									
0002	CAMARA MUNICIPAL							1	65.000,00
	010101	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA							
	2003	Verba de Representação do Presidente							
	01	Legislativa							
	031	Ação Legislativa							
	001	Recursos Ordinários							
	00	Recursos Ordinários							
	3	DESPESAS CORRENTES							
-----									











**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

2021

**Programa Descrição**

**0103 REEQUIPAMENTO DO PODER LEGISLATIVO**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL							0	40.000,00
	010101	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA							
	1002	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos							
	01	Legislativa							
	031	Ação Legislativa							
	001	Recursos Ordinários							
	00	Recursos Ordinários							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							
-----									
0002	CAMARA MUNICIPAL							1	2.500,00
	010101	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA							
	1003	Aquisição de Equipamentos de Informática							
	01	Legislativa							
	126	Tecnologia da Informação							
	001	Recursos Ordinários							
	00	Recursos Ordinários							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							

**Total Geral do Programa:**

**42.500,00**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

Page 4 of 70

2021

**Programa Descrição**

**0104 ASSESSORAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL							0	277.000,00
	010101	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA DA CAMARA							
	01	Contratação de Assessoria e Consultoria Legislativa							
	031	Ação Legislativa							
	001	Recursos Ordinários							
	00	Recursos Ordinários							
	3	DESPESAS CORRENTES							

**Total Geral do Programa: 277.000,00**











**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/07/2020)**

Page 6 of 70

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA 100 15.000,00

020200 PROCURADORIA GERAL

2013 Manutenção das Atividades Gerais do Controle Interno

04 Administração

122 Administração Geral

001 Recursos Ordinários

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA 61 2.333.616,48

020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2014 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Administração

04 Administração

122 Administração Geral

001 Recursos Ordinários

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA 0 55.000,00

020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2015 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

04 Administração

122 Administração Geral

001 Recursos Ordinários

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA 100 745.000,00

020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2015 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

04 Administração

122 Administração Geral

990 Outros Recursos Vinculados

35 REDUTOR FINANCEIRO LC Nº 91/97

3 DESPESAS CORRENTES



















